



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 417/08

00022

Medida Provisória 417/2008

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/02/2008 às 17:40

Assinatura: [assinatura] /Matr.: [assinatura]

Emenda Aditiva

Acrescente-se à Medida Provisória 417, de 31 de janeiro de 2008, onde couber, os seguintes artigos:

O art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar acrescido de § 8º da seguinte redação:

"§ 8º – O interessado em adquirir uma arma de fogo de cano longo de uso permitido, de alma raiada de calibre inferior ou igual ao .22, e de alma lisa, e que comprove já ser proprietário de arma de fogo registrada com essas características, está dispensado automaticamente das exigências constantes do inciso III deste artigo;"

JUSTIFICATIVA

A inclusão deste parágrafo visa eliminar uma duplicidade de procedimentos completamente desnecessária. Acreditamos que o cidadão que já possua uma arma de fogo de determinada característica não precise reapresentar certidões, atestados e comprovação de aptidão psicológica e capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo com as mesmas características. A legislação para aquisição de arma de fogo deve se espelhar na legislação para a condução de veículos automotores. Um





CÂMARA DOS DEPUTADOS

cidadão não precisa de duas carteiras de habilitação caso possua dois veículos com as mesmas características; nem dele se exige nova prova de trânsito ou teste psicotécnico caso queira adquirir outro veículo semelhante. A lógica se mantém: menos burocracia, mais registros de armas de fogo e mais controle por parte do Estado.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 2008.


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Lider da Bancada
PDT - RS

